



# IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER  
PÚBLICO

Terça-feira, 08 de setembro de 2020

Nº 800

ANO XV

## PODER EXECUTIVO DE BARIRI

### Atos Oficiais

### Leis

**= LEI Nº 4.980/2020 =**  
**31 de agosto de 2020.**

*Alteram os anexos III, IV, V do Plano Plurianual 2018/2021.*

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam substituídos os anexos constantes na Lei Municipal nº 4.778, de 23 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021, e dá outras providências, pelos anexos constantes na presente lei, listados abaixo:

- Anexo III Relação de Programas
- Anexo IV Programas, Metas e Ações
- Anexo V Síntese das Ações por Função e Subfunção

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Bariri, 31 de agosto de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= LEI Nº 4.981/2020 =**  
**de 31 de agosto de 2020.**

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2021, e dá outras providências.*

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2021, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município de Bariri;
- III – as disposições para as transferências de recursos;
- IV – as disposições relativas à despesa com pessoal e encargos;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VI – as disposições sobre transparência; e
- VII – as disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

#### CAPÍTULO II

#### DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para 2021 são as especificadas no anexo que integra esta lei.

Parágrafo único. Acompanha esta lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, §2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### CAPÍTULO III

## DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BARIRI

### Seção I

#### Das Diretrizes Gerais

Art. 3º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

I – combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II – apoiar estudantes na realização do ensino médio, técnico e superior;

III – promover o desenvolvimento econômico do Município;

IV – reestruturar os serviços administrativos;

V – buscar maior eficiência arrecadatória;

VI – prestar assistência à criança e ao adolescente;

VII – melhorar a infraestrutura urbana;

VIII – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária 2021 será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta lei e as cabíveis normas da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual Compreenderá:

I – o orçamento fiscal; e

II – o orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

### Seção II

#### Das Diretrizes Específicas

Art. 5º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, obedecerá às seguintes disposições:

I – cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II – desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as atividades apresentarão igual código, independente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III – a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV – na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2020/2021;

V – novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsões de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 6º As unidades orçamentárias da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento, lotado na Diretoria dos Serviços de Finanças da Prefeitura Municipal, suas propostas parciais até 11 de setembro de 2020.

Art. 7º A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até dia 11 de setembro de 2020.

Art. 8º Para atender ao art. 4º, parágrafo único, alínea “d” da Lei Federal nº 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 0,25% da receita corrente líquida para despesas relativas a proteção da criança e do adolescente.

Art. 9º A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, a, no máximo, três por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto.

Parágrafo único. Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2021.

Art. 10. Até o limite de 12% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para fins do art. 167, VI, da Constituição Federal de 1988, categoria de programação é o mesmo que atividade, projeto ou operação especial, ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 11. Nos moldes do art. 165, §8º da Constituição Federal de 1988 e do art. 7º, Inciso I, da Lei Federal 4.320, de 1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 15% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 12. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha a lei.

Art. 13. As despesas de publicidade e propaganda, e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 14. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I – Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II – Novas obras, desde que financiadas pela paralização das antigas;

III – Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

IV – Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;

V – Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI – Pagamento de salário, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII – Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII – Pagamento de 13º salário a agentes políticos;

IX – Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

X – Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

XI – Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões, entre outros brindes;

XII – Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

### Seção III

#### Da Execução do Orçamento

Art. 15. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 16. Caso haja frustração da receita prevista e dos

resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação das despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 17. O Poder Legislativo, por Ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 18. Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 19. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto estimativa da receita orçamentária.

## CAPÍTULO IV

### DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

#### Seção I

##### Das Subvenções, Contribuições e Auxílios

Art. 20. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observada a legislação em vigor, quando tais entidades:

I - sejam constituídas sob a forma de fundações incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, produtos de engenharia tecidual, produtos de terapia gênica, produtos médicos definidos em legislação específica e insumos estratégicos na área de saúde; ou

II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social,

nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, bem como no respectivo conselho municipal gestor da política pública de atuação.

Parágrafo único. As organizações deverão ainda apresentar plano de trabalho circunstanciado, contendo os objetivos, justificativas, metas, cronograma de atividades, cronograma de desembolso financeiro, público-alvo, resultados esperados e metodologia para apuração dos resultados, metas e objetivos.

Art. 21. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do artigo anterior, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital dependerá exclusivamente de prévia autorização legislativa, nos moldes previsto na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 22. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964 somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no inciso II do caput do art. 20 e sejam voltadas para a:

- a) educação especial; ou
- b) educação básica;

II - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e cumpram o disposto no inciso II do caput do art. 20, devendo suas ações se destinar a:

- a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou
- b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência.

Art. 23. Os auxílios, subvenções e contribuições deverão ainda atender ao que segue:

- I – atendimento direto e gratuito ao público;
- II – aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- III – compromisso de franquear, na internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;
- IV – prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;
- V – salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito Municipal; e

Parágrafo único. Haverá manifestação prévia e expressa da Procuradoria Jurídica Municipal e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Seção II

Dos Contratos de Gestão, Termos de Parceria, Colaboração, Fomento e Acordo de Cooperação

Art. 24. As transferências de recursos à organizações sem fins lucrativos do terceiro setor, se dará por meio de:

I – Contrato de Gestão, respeitando-se as diretrizes da Lei Federal nº 9.637, de 1998, e legislações municipal no que couber;

II – Termo de Parceria, respeitando-se as diretrizes da Lei Federal nº 9.790, de 1999, e legislações municipal no que couber; e

III – Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, respeitando-se as diretrizes da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e legislações municipal no que couber.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 25. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referente ao servidor público, nisso incluindo:

- I – concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;
- II – criação e extinção de cargos públicos;
- III – criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV – provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V – revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio da políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 26. Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo.

## CAPÍTULO VI

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 27. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II – Revogação das isenções tributárias que contrariem o

interesse público e a justiça fiscal;

III – Revisões das taxas, de forma a adequá-la aos custos dos respectivos serviços;

IV – Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

V – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

## CAPÍTULO VII

### DA TRANSPARÊNCIA

Art. 28. Os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo divulgarão e manterão atualizada, no sítio eletrônico do órgão concedente, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos do Capítulo IV, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - órgão transferidor;

VII - valores transferidos e respectivas datas;

VIII - edital do chamamento e instrumento celebrado; e

IX - forma de seleção da entidade.

Art. 29. Até 10 (dez) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 30. Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na internet.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 17 desta Lei, respeitando o limite total do art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

§ 1º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 32. Os projetos de lei de créditos adicionais serão

apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a conta da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 33. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 34. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 31 de agosto de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no

Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

## Decretos

### = DECRETO Nº 5.462/2020 = de 10 de agosto de 2020.

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.*

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 323.000,00, distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )	323.000,00
02 03 01	Serv. Finanças
99 04.123.0003.2009.0000	Manutenção da Diretoria dos Serviços de Finanças 2.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 00100
01	TESOURO
110 000	GERAL
02 06 01	FMS - Fundo Municipal de Saúde
149 10.301.0007.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde 50.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100
01	TESOURO
301 000	Atenção Básica-Convênios/entidades/fundo
02 07 02	Desenvolvimento do Ensino Básico
233 12.365.0008.2046.0000	Manutenção de Pré-Escola – Outros 5.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01	TESOURO

213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Conv/ent/fundo	500 024	LIBERDADE ASSISTIDA
02 08 02	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	353 08.244.0004.2013.0802	Atividades de Assistência Social Geral -2.000,00
325 08.244.0004.2013.0801	Atividades de Assistência Social Geral 1.000,00	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 0500
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 002 00	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	500 035	Programa Primeira Infancia no SUAS
500 024	LIBERDADE ASSISTIDA	595 08.244.0004.2013.0801	Atividades de Assistência Social Geral -6.000,00
355 08.244.0004.2013.0802	Atividades de Assistência Social Geral 2.000,00	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0500
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 005 00	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	500 016	FMAS - PAIF
500 035	Programa Primeira Infancia no SUAS	02 10 01	Infraestrutura Urbana e Rural
596 08.244.0004.2013.0801	Atividades de Assistência Social Geral 6.000,00	433 15.452.0011.2030.0000	Manutenção da Rede de Serviços Urbanos Municipais -97.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 005 00	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	01	TESOURO
500 016	FMAS - PAIF	110 000	GERAL
02 10 01	Infraestrutura Urbana e Rural		Anulação ( - ) -113.000,00
437 15.452.0011.2030.0000	Manutenção da Rede de Serviços Urbanos Municipais 37.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00		
01	TESOURO		
110 000	GERAL		
439 15.452.0011.2030.0000	Manutenção da Rede de Serviços Urbanos Municipais 60.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00		
01	TESOURO		
110 000	GERAL		
02 10 01	Infraestrutura Urbana e Rural		
439 15.452.0011.2030.0000	Manutenção da Rede de Serviços Urbanos Municipais 120.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00		
01	TESOURO		
110 000	GERAL		
464 26.782.0012.1014.0000	Recapamento e Pavimentação Asfáltica no Perímetro Urbano 40.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 001 00		
01	TESOURO		
110 000	GERAL		
<b>Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:</b>			
Excesso: 210.000,00			
Fontes de Recurso			
01 00 210.000,00			
<b>Anulação:</b>			
02 03 01	Serv. Finanças	Suplementação ( + )	146.000,00
92 04.123.0003.2009.0000	Manutenção da Diretoria dos Serviços de Finanças -2.000,00	02 03 01	Serv. Finanças
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100	90 04.123.0003.2009.0000	Manutenção da Diretoria dos Serviços de Finanças 20.000,00
01	TESOURO	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00100
110 000	GERAL	01	TESOURO
02 07 02	Desenvolvimento do Ensino Básico	110 000	GERAL
235 12.365.0008.2046.0000	Manutenção de Pré-Escola – Outros -5.000,00	02 05 01	Serv. Tecnologia da Informação
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100	126 04.126.0003.2045.0000	Manutenção da Diretoria dos Serviço de Tecnologia da Informa 5.000,00
01	TESOURO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100
213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Conv/ent/fundo	01	TESOURO
02 08 02	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	110 000	GERAL
330 08.244.0004.2072.0000	Serviços de Proteção a Adolescente em Cumprimento a Medidas -1.000,00	02 07 02	Desenvolvimento do Ensino Básico
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0200	207 12.361.0008.2022.0000	Manutenção do Ensino Fundamental – Outros 2.000,00
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		

**Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**

Bariri, 10 de agosto de 2020.

**FRANCISCO LEONI NETO**

Prefeito de Bariri

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

**HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA**

Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= DECRETO Nº 5.463/2020 =  
de 20 de agosto de 2020.**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.*

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 146.000,00, distribuídos as seguintes dotações:**

Suplementação ( + )	146.000,00
02 03 01	Serv. Finanças
90 04.123.0003.2009.0000	Manutenção da Diretoria dos Serviços de Finanças 20.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00100
01	TESOURO
110 000	GERAL
02 05 01	Serv. Tecnologia da Informação
126 04.126.0003.2045.0000	Manutenção da Diretoria dos Serviço de Tecnologia da Informa 5.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100
01	TESOURO
110 000	GERAL
02 07 02	Desenvolvimento do Ensino Básico
207 12.361.0008.2022.0000	Manutenção do Ensino Fundamental – Outros 2.000,00

4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 00100	218 12.361.0008.2022.0000	Manutenção do Ensino Fundamental – Outros -2.000,00
01	TESOURO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100
220 000	ENSINO FUNDAMENTAL	01	TESOURO
208 12.361.0008.2068.0000	Manutenção do Ensino Fundamental – Magistério 30.000,00	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00100	230 12.365.0008.2046.0000	Manutenção de Pré-Escola – Outros 45.000,00
01	TESOURO	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
220 000	ENSINO FUNDAMENTAL	01	TESOURO
209 12.361.0008.2068.0000	Manutenção do Ensino Fundamental – Magistério 15.000,00	213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Conv/ent/fundo
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 00100	232 12.365.0008.2046.0000	Manutenção de Pré-Escola – Outros -2.000,00
01	TESOURO	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
220 000	ENSINO FUNDAMENTAL	01	TESOURO
238 12.365.0008.2046.0000	Manutenção de Pré-Escola – Outros 2.000,00	213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Conv/ent/fundo
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 00100	243 12.365.0008.2047.0000	Manutenção de Creches-Escola Outros -1.000,00
01	TESOURO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0100
213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Conv/ent/fundo	01	TESOURO
02 07 02	Desenvolvimento do Ensino Básico	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Conv/ent/Fundos
250 12.365.0008.2047.0000	Manutenção de Creches-Escola Outros 2.000,00	247 12.365.0008.2047.0000	Manutenção de Creches-Escola Outros -1.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 001 00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100
01	TESOURO	01	TESOURO
212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Conv/ent/Fundos	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Conv/ent/Fundos
253 12.366.0008.2024.0000	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – Magisterio 5.000,00	251 12.366.0008.2024.0000	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – Magisterio -5.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 001 00	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
01	TESOURO	01	TESOURO
220 006	P.E.J.A	220 006	P.E.J.A
02 10 01	Infraestrutura Urbana e Rural	02 10 01	Infraestrutura Urbana e Rural
437 15.452.0011.2030.0000	Manutenção da Rede de Serviços Urbanos Municipais 20.000,00	434 15.452.0011.2030.0000	Manutenção da Rede de Serviços Urbanos Municipais -20.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 0100
01	TESOURO	01	TESOURO
110 000	GERAL	110 000	GERAL
464 26.782.0012.1014.0000	Recapamento e Pavimentação Asfáltica no Perímetro Urbano 30.000,00	441 20.606.0016.2033.0000	Programa de Incentivo à Agricultura -15.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 001 00	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
01	TESOURO	01	TESOURO
110 000	GERAL	110 000	GERAL
02 10 04	FUNDEC - Fundo de Proteção e Defesa Civil	442 20.606.0016.2033.0000	Programa de Incentivo à Agricultura -7.000,00
479 06.182.0011.2049.0000	Manutenção do Corpo de Bombeiros 15.000,00	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 0100
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 003 00	01	TESOURO
03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS	110 000	GERAL
100 084	Taxa de Proteção a Desastres - TPD	02 10 01	Infraestrutura Urbana e Rural
Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:		443 20.606.0016.2033.0000	Programa de Incentivo à Agricultura -8.000,00
<b>Anulação:</b>		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
02 03 01	Serv. Finanças	01	TESOURO
89 04.123.0003.2009.0000	Manutenção da Diretoria dos Serviços de Finanças 20.000,00	110 000	GERAL
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 00100	02 10 04	FUNDEC - Fundo de Proteção e Defesa Civil
01	TESOURO	484 06.182.0011.2049.0000	Manutenção do Corpo de Bombeiros 15.000,00
110 000	GERAL	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0300
02 05 01	Serv. Tecnologia da Informação	03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS
122 04.126.0003.2045.0000	Manutenção da Diretoria dos Serviço de Tecnologia da Informação -5.000,00	100 084	Taxa de Proteção a Desastres - TPD
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100	Anulação ( - )	-146.000,00
01	TESOURO		
110 000	GERAL		
02 07 02	Desenvolvimento do Ensino Básico		

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 20 de agosto de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito de Bariri

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= DECRETO Nº 5.464/2020 =  
de 28 de agosto de 2020.**

*Dispõe no âmbito do Município de Bariri, o funcionamento das atividades e serviços não essenciais.*

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.390, de 08 de abril de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Bariri e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Bariri;

CONSIDERANDO a 11ª atualização do Plano São Paulo e o Pacto Regional, que realizam o monitoramento da situação epidemiológica da região da DRS VI;

DECRETA:

Art. 1º A partir desta data o funcionamento das atividades presenciais, dos serviços considerados não essenciais, passam a vigorar da seguinte forma:

I – Comércio em geral, serviços, salão de beleza e afins, bares, restaurantes e similares:

- a) Capacidade 40 % limitada;
- b) Horário reduzido de 8 horas;
- c) Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

II – Academias de Ginástica e Clubes de Lazer:

- a) Capacidade 30 % limitada;
- b) Horário reduzido de 8 horas;
- c) Permissão de aulas e práticas individuais;
- d) Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Art. 2º Os casos omissos neste Decreto seguirão as regras e restrições previstas no Plano do Estado de São Paulo de Retomada Consciente.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 28 de agosto de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= DECRETO Nº 5.465/2020 =  
de 28 de agosto de 2020.**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$144.000,00, distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )	144.000,00
02 06 01	FMS - Fundo Municipal de Saúde
137 10.301.0007.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde 80.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00100
01	TESOURO
301 000	Atenção Básica-Convênios/entidades/fundo
149 10.301.0007.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde 50.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100
01	TESOURO
301 000	Atenção Básica-Convênios/entidades/fundo
02 08 02	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
342 08.244.0004.2072.0000	Serviços de Proteção a Adolescente em Cumprimento a Medid 3.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00200
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
500 024	LIBERDADE ASSISTIDA
344 08.244.0004.2013.0801	Atividades de Assistência Social Geral 4.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00500
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
500 004	FAMAS - INDICE DE GESTAO PROGRAMA BOLSA
02 08 04	FMI - Fundo Municipal do Idoso
364 08.241.0006.2019.0000	Manutenção da Assistência ao Idoso 7.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00100
01	TESOURO
500 033	FMI - Fundo Municipal do Idoso

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 04	Serviços de Apoio a Educação
02 07 04	Serviços de Apoio a Educação
281 12.364.0018.2029.0000	Incentivo à Formação Técnica e Ensino Superior -130.000,00
3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE F.R. Grupo: 0 0100
01	TESOURO
110 000	GERAL
02 08 02	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

330 08.244.0004.2072.0000	Serviços de Proteção a Adolescente em Cumprimento a Medidas -3.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0200
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
500 024	LIBERDADE ASSISTIDA
608 08.244.0004.2013.0801	Atividades de Assistência Social Geral -4.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 0500
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
500 004	FAMAS - INDICE DE GESTAO PROGRAMA BOLSA
02 08 04	FMI - Fundo Municipal do Idoso
365 08.241.0006.2019.0000	Manutenção da Assistência ao Idoso -3.500,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 00300
03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS
500 033	FMI - Fundo Municipal do Idoso
600 08.241.0006.2019.0000	Manutenção da Assistência ao Idoso -3.500,00
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0300
03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS
500 033	FMI - Fundo Municipal do Idoso
Anulação ( - )	144.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 28 de agosto de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito de Bariri

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= DECRETO Nº 5.466/2020 =  
de 01 de setembro de 2020.**

*Prorroga o ato interventivo da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, e faz alterações no Decreto nº 5.203/2019.*

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com os fatos relatados no processo administrativo nº 8.940/2018 e Decreto nº 5.115, de 10 de setembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 10/09/2020 a 31/12/2020, o prazo do ato interventivo da Santa Casa de Misericórdia de Bariri.

Art. 2º O caput do art. 3º, do Decreto Municipal nº 5.203, de 14 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Em decorrência da presente intervenção administrativa fica nomeado como interventora da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Bariri, a enfermeira Sra. Angélica Fanti Moço, portador da Cédula de Identidade RG

nº 34.975.861-X e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 287.478.488-55, residente e domiciliado na Rua São João, nº 52, Centro, nesta cidade de Bariri, podendo executar todas as medidas necessárias, para que cumpram os objetivos deste decreto, observadas as responsabilidades pertinentes a função.”

Art. 3º Este decreto entrará em vigor nesta data, permanecendo inalteradas as demais cláusulas dos Decretos de nº 5.115/2018, nº 5.122/2018, nº 5.203/2019 e nº 5.221/2019.

Bariri, 01 de setembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

## Portarias

**= PORTARIA Nº 9.247/2020 =  
de 25 de agosto de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. Suzanik Marcela de Menezes Fodra, para exercer a função de Gestora da Ata de Registro de Preços nº 58/2020 – Pregão Presencial nº 34/2020, Processo Administrativo nº 9.492/2020, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que acompanhe e fiscalize a execução e cumprimento da Ata em referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 25 de agosto de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= PORTARIA Nº 9.248/2020 =  
de 25 de agosto de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Mozart Marciano, para exercer a função de Gestor da Ata de Registro de Preços nº 59/2020 – Pregão Presencial nº 36/2020, Processo Administrativo nº 9.822/2020, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que acompanhe e fiscalize a execução e cumprimento da Ata em referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 25 de agosto de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= PORTARIA Nº 9.249/2020 =  
de 25 de agosto de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. Vanessa Eliane Navarro, para exercer a função de Gestora da Ata de Registro de Preços nº 60/2020 – Pregão Presencial nº 37/2020, Processo Administrativo nº 10.059/2020, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que acompanhe e fiscalize a execução e cumprimento da Ata em referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 25 de agosto de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= PORTARIA Nº 9.250/2020 =  
de 31 de agosto de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 1º de setembro de 2020, a Sra. Daiane Munhoz Fenóglgio, do emprego efetivo de Agente Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 31 de agosto de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= PORTARIA Nº 9.251/2020 =  
de 01 de setembro de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar por prazo determinado, a partir de 1º de setembro de 2020, P.A. 11.484/2020, até o retorno do titular ou cessar a necessidade do pedido, o que ocorrer primeiro, para exercer o emprego Temporário de Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil, percebendo salário conforme Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº 4.111/2011, de acordo com o resultado final do Concurso Público de Edital nº 001/2017, a Sra. Patrícia Rovari Bianco (33ª classificada), portadora do RG. 33.592.880-8, CPF 279.345.378-16 e PIS 127.61072.18/0, em substituição a Diretora Alessandra Graziela Adão Santinon, que se encontra afastada em Licença Maternidade.

Art. 2º A contratação do artigo 1º se dá para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação do Diretor de Serviço, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei nº 8.745/93, alterada pela Lei nº 9.849/99, além do art. 2º e art. 3º, da Lei Municipal nº 4.035/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 01 de setembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= PORTARIA Nº 9.252/2020 =  
de 01 de setembro de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a partir de 1º de setembro de 2020 a Licença sem Remuneração da Sra. Angélica Fanti Moço, do emprego efetivo de Enfermeira Padrão, no período compreendido de 01/09/2020 até 01/09/2022 (dois anos), nos termos da Lei Municipal nº 3.336/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 01 de setembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= PORTARIA Nº 9.253/2020 =  
de 03 de setembro de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.925, de 23 de Junho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme membros abaixo:

a) Dois representantes do Poder Executivo:

- Ana Fabiola Camargo Fanton Rodrigues – Titular
- Elaine Cristina dos Santos Negrão - Suplente
- Isleine da Silva Gois – Titular
- Thaís Ticianeli Eid Martins – Suplente

b) Um representante dos Professores de Educação Básica Pública:

- Jefferson Carulo dos Santos – Titular
- Marisa Cupolillo Prearo – Suplente

c) Um representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

- Lenita Senapeschi Turco Roncada – Titular

- Márcia Lopes Ferraresi – Suplente

d) Um representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

- Gisele de Almeida Chidid – Titular
- Alice Odete Lopes de Souza – Suplente

e) Dois representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

- Daiane Munhoz – Titular
- Mariana Felizari Campos – Suplente
- Selma Regina Sentevil Colognesi – Titular
- Simone Spanholo Caires – Suplente

f) Dois representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

- Pierry Fernando Crepaldi – Titular
- André Luis Albertini – Suplente
- Maria do Carmo da Silva Coutinho – Titular
- Fátima Aparecida Ramos Nogueira – Suplente

g) Um representante do Conselho Municipal de Educação:

- Nayara Alves de Campos Jugeick – Titular
- Aline Mazo Prearo – Suplente

h) Um representante do Conselho Tutelar:

- Cristiane da Silva Reis Pultrini – Titular
- Keila Cristina Martins – Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 8.588/2018, 8.847/2019, 9.228/2020 e 9.241/2020.

Bariri, 03 de setembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

**Licitações e Contratos**

**Homologação / Adjudicação**

**Pregão Presencial nº 41/2020 – Homologação**

O Sr. Prefeito torna público que, homologou todos os atos praticados no Pregão nº 41/2020, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de uso contínuo e para cumprimento de sentenças judiciais,

por um período de 12 meses, em favor das empresas: Aglon Comércio e Representações Ltda, itens: 18, 20, 21, 55, 100, 107, 148, 208, 261, 262, 345, 372, 384, 408, 434, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 501, 517, 519, 523, 524, 525, 538 e 543; Soquímica Laboratórios Ltda, item: 492; Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, itens: 78, 103, 118, 119, 132, 134, 147, 150, 178, 247, 248, 249, 266, 267, 290, 319, 351, 365 e 547; R.P.A.-Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda, itens: 05, 10, 12, 28, 32, 33, 36, 39, 41, 48, 75, 79, 80, 81, 88, 89, 92, 106, 128, 136, 140, 146, 156, 160, 163, 164, 171, 174, 176, 179, 181, 187, 188, 190, 196, 198, 209, 210, 211, 219, 224, 225, 227, 231, 232, 233, 234, 237, 257, 258, 263, 270, 273, 277, 279, 280, 283, 295, 304, 315, 320, 321, 328, 336, 346, 354, 363, 370, 371, 375, 381, 382, 385, 388, 391, 402, 414, 417, 418, 419, 420, 421, 430, 441, 446, 449, 455, 474, 496, 534, 539, 540, 545, 548, 550, 551 e 563; Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, itens: 11, 14, 65, 116, 203, 254, 287, 293, 306, 324, 330, 338, 347, 353, 355, 356, 367, 438, 445, 498 e 546; Dakfilm Comercial Ltda, itens: 553 e 554; Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, itens: 34, 35, 45, 52, 62, 70, 84, 96, 97, 115, 126, 133, 141, 157, 166, 212, 222, 229, 240, 251, 252, 271, 272, 299, 316 e 357; Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, itens: 43, 63 e 152; CM Hospitalar S/A, itens: 101, 102, 144, 213, 333, 369, 410, 411, 422, 426, 427, 462, 475, 476, 500, 503, 504, 505, 507, 508, 510, 516, 520, 542, 556, 557, 558 e 560; Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda, itens: 01, 07, 23, 26, 38, 40, 42, 57, 72, 73, 87, 98, 143, 159, 192, 201, 216, 236, 238, 239, 255, 259, 264, 284, 297, 298, 303, 305, 317, 331, 341, 349 e 366; Atons do Brasil Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, itens: 121, 168, 169, 200, 256, 368, 386, 394, 407, 437, 450, 467, 469 e 473; Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda, itens: 02, 06, 08, 27, 37, 44, 58, 66, 94, 104, 124, 125, 155, 158, 162, 191, 193, 195, 221, 223, 241, 245, 281, 282, 285, 288, 289, 294, 300, 302, 308, 309, 314, 318, 325, 329, 337 e 358; Futura Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda, itens: 03, 90, 120, 127, 138, 186, 220, 291, 332, 348, 350, 377, 378, 379 e 466; Dupatri Hospitalar Comércio Importação e Exportação Ltda, itens: 04, 17, 49, 51, 61, 99, 139, 170, 199, 217, 218, 242, 269, 274, 275, 276, 296, 310, 326, 327, 352, 499, 502, 506, 509, 536, 562 e 564; Acácia Comércio de Medicamentos Ltda, itens: 09, 64, 74, 85, 86, 142, 149, 167, 175, 194, 202, 204, 206, 207, 230, 243, 244, 246, 265, 268, 307, 322, 362 e 398; Biohosp Produtos Hospitalares S/A, itens: 108, 359, 360, 361, 401, 416, 423, 424, 425, 429, 447, 453, 456, 457, 459, 460, 461, 464, 470, 477, 480, 481, 511, 530 e 559; Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda, itens: 60, 67, 82, 83, 93, 109, 129, 131, 135, 228, 383, 478, 479, 493, 549 e 552; Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda, itens: 13, 15, 19, 22, 24, 25, 29, 30, 31, 46, 47, 53, 54, 59, 68, 69, 76, 91, 105, 114, 117, 151, 172, 182, 183, 184, 185, 189, 214, 226, 250, 286, 301, 311, 323, 340, 342 e 344. Francisco Leoni Neto – Prefeito.

### **Pregão Presencial nº 42/2020 – Homologação**

O Sr. Prefeito torna público que, homologou todos os atos praticados no Pregão nº 42/2020, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para cumprimento de sentenças judiciais, por um período de 12 meses, em favor das empresas: Aglon Comércio e Representações Ltda, item: 13; CM Hospitalar S/A, itens: 10, 11, 12 e 17. Francisco Leoni Neto – Prefeito.

### **Pregão Presencial nº 43/2020 – Adjudicação**

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 9118/2020, declarou como vencedoras do Pregão nº 43/2020, as empresas: Supermercado Pegorin Ltda, itens: 01, 02, 03, 04, 10, 11, 17, 18, 21, 24, 25, 26, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 42, 43, 45, 47, 48, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 61, 63, 64, 65, 67, 69, 71, 74, 75, 77, 80, 85, 86, 88, 90, 92, 94, 96, 97, 98, 99 e 100; AMC Laticínio Ltda, itens: 20 e 60; Nori Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli-EPP, itens: 07, 13, 15, 23, 29, 38, 41, 44, 50, 51, 59, 66, 70, 72, 73, 79 e 93; Belaris Alimentos Ltda-EPP, itens: 16, 27 e 28; José Trovarelli Neto-MEI, itens: 08, 81, 82 e 83; ETL Produtos Alimentícios Ltda-ME, itens: 22, 33, 62, 68, 76, 87 e 95; CCF Nutri Eireli-ME, itens: 05, 06, 09, 49 e 84, objetivando o registro de preços para fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados à Merenda do Programa Espaço Amigo I e II e, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), por um período de 12 meses, adjudicando o objeto (itens) em favor das mesmas. Foram fracassados os itens: 12, 19, 46, 57, 78, 89 e 91. Restou deserto o item: 14. Celso Carlos Cavallieri – Pregoeiro Oficial.

## **Aviso de Licitação**

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Bariri, o seguinte processo licitatório:

Pregão Presencial nº 46/2020, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de 200 Toneladas de Emulsão Asfáltica RL-1C, destinada à pavimentação asfáltica, por um período de 06 meses. Encerramento dia 22/09/2020, às 09h00 horas.

O edital na íntegra, será fornecido aos interessados na Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, ou através do site [www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)

## **Aditivos / Aditamentos / Supressões**

### **CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 07/2020**

LOCATÁRIO: Município de Bariri

LOCADOR: André Luiz Piotto

OBJETO: locação de imóvel sito a Rua Antonio de Queiroz, nº 171, destinado à moradia de médico pertencente

ao Programa Mais Médicos do Governo Federal.

VALOR: R\$ 900,00 mensais

Vigência: 01/09/2020 a 01/09/2021

Assinatura: 28/08/2020

## Notificações

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 33 /2020**

A Prefeitura Municipal de Bariri, através do Setor de Fiscalização, vem por meio deste edital NOTIFICAR o(s) Proprietário(s) ou Compromissário(s) abaixo elencado(s), para que efetue a limpeza do(s) terreno(s) e/ou calçamento(s) relacionado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, sob pena de multa e cobrança dos serviços, de acordo com a Lei Municipal nº 2639/94.

1) GERSON DE SOUZA, RUA PALMARES, 82,  
JARDIM INDUSTRIAL I

SETOR DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

## PODER LEGISLATIVO DE BARIRI

Atos Legislativos

Atos de Mesa

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI**

ESTADO DE SÃO PAULO

**ATO DA MESA Nº 14/2020**

A Mesa da Câmara, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 17, inciso I e II, do Regimento Interno desta Casa, e

CONSIDERANDO as restrições das atividades e prorrogação na quarentena determinada pelo Governador do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de se observar a recomendação do Ministério Público Estadual, no ofício nº 78/2020, quanto ao resguardo dos servidores e Vereadores desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o dever de se adotar e manter medidas profiláticas, a fim de salvaguardar a saúde de todos que atuam e comparecem neste Poder Legislativo,

**RESOLVE:**

Art. 1º Durante as sessões camarárias, reuniões e audiências públicas realizadas no plenário desta Câmara Municipal, o público ficará limitado à quantia de 30 (trinta) pessoas.

§ 1º O interessado em comparecer às sessões camarárias, reuniões ou audiências públicas deverá informar o nome e o número do seu RG (Registro Geral), via telefone ou e-mail, até as 11 (onze) horas do dia da sessão camarária, reunião ou audiência pública a ser realizada no plenário desta Câmara Municipal.

§ 2º Os órgãos de imprensa ficam isentos do cumprimento do disposto no parágrafo 1º.

§ 3º Todos os presentes deverão usar máscara e álcool em gel durante as sessões camarárias, reuniões e audiências públicas ocorridas no plenário desta Câmara Municipal.


§ 4º Eventual descumprimento dos parágrafos 1º e 3º importará no impedimento da entrada ou da permanência no recinto, sob ordem da Presidência da Câmara Municipal.

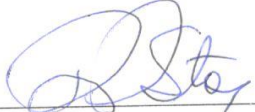
Art. 2º, O atendimento presencial nesta Câmara Municipal será limitado a uma pessoa por vez, devendo-se utilizar máscara e álcool em gel.

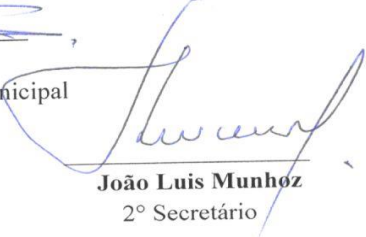
Art. 3º Fica prorrogado o ato nº 03/2020.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos até o dia trinta de setembro do ano corrente.

Câmara Municipal de Bariri, 03 de setembro de 2020.

  
**Ricardo Prearo**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**Rubens Pereira dos Santos**  
1º Secretário

  
**João Luis Munhoz**  
2º Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI****PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: [www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)E-mail: [comunicacao@bariri.sp.gov.br](mailto:comunicacao@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**ASSESSORIA DE GABINETE**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [gabinete@bariri.sp.gov.br](mailto:gabinete@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL**

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: [social@bariri.sp.gov.br](mailto:social@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Camilo Resegue nº 68 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [administracao@bariri.sp.gov.br](mailto:administracao@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [desenvolvimento@bariri.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [juridico3@bariri.sp.gov.br](mailto:juridico3@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: [educacao@bariri.sp.gov.br](mailto:educacao@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE FINANÇAS**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [financeiro@bariri.sp.gov.br](mailto:financeiro@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: [infra@bariri.sp.gov.br](mailto:infra@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

**DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [obras@bariri.sp.gov.br](mailto:obras@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE SAÚDE**

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: [saude@bariri.sp.gov.br](mailto:saude@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**IMPrensa Oficial**  
EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.  
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP